



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

LEI Nº 1.260 DE 07 DE JULHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "ADOTE UMA PLACA" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU** e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa "Adote Uma Placa", cuja finalidade é celebrar Termo de Cooperação com pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado, para implantação, melhoria e conservação de placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos.

§ 1º. A Prefeitura Municipal de Quatis poderá celebrar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado, para fins deste Programa.

§ 2º. Este Programa pretende incentivar e promover a instalação, recuperação e manutenção permanente, das placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos, com recursos provenientes das pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado, que firmarem o Termo de Cooperação com a Prefeitura Municipal de Quatis.

§ 3º. As placas indicativas de nomes de ruas e logradouros deverão observar os padrões definidos pela administração pública, que deverá indicar o espaço reservado para a publicidade e para os nomes de ruas e logradouros públicos.

§ 4º. As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e privado, que firmarem o Termo de Cooperação, poderão realizar publicidade nas placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos, respeitando os padrões definidos pela administração pública e ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto perdurar o Termo de Cooperação.

Art. 2º. As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em firmar o Termo de Cooperação de que trata o artigo antecedente, deverão manifestar seu interesse, por meio de requerimento protocolizado na Prefeitura Municipal de Quatis, preferencialmente em formulário próprio.

§ 1º. O ônus com relação à elaboração, instalação, recuperação e manutenção permanente das placas serão de inteira responsabilidade das pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado que firmem o Termo de Cooperação com a Prefeitura Municipal de Quatis.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

§ 2º. No Termo de Cooperação constará o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, para promover a instalação, recuperação ou manutenção das placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos, conforme padrões definidos pela administração pública.

§ 3º. A publicidade integrada nas placas, indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos, devem respeitar as disposições constantes na legislação referente à publicidade.

Art. 3º. Para fins de publicidade concedida pelo presente Programa, ficam vedadas as publicidades de:

- I - cunho político ou partidário;
- II - fumo e seus derivados;
- III - bebidas alcoólicas ou marcas relacionadas à bebida alcoólica;
- IV - armas, munição e explosivos;
- V - jogos de azar;
- VI - conteúdo ou produto que configure crime;
- VII - conteúdo ou produtos impróprios, inapropriados ou proibidos para crianças e adolescentes;
- VIII - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou química, ainda que por utilização indevida;

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo designará a Secretaria Competente que deverá colocar à disposição dos interessados, inclusive por meio dos sítios oficiais, das placas disponíveis, os padrões das placas e os modelos de requerimento para participação no Programa "Adote Uma Placa".

Art. 5º. O Termo de Cooperação terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período e desde que haja interesse de ambas as partes.

Parágrafo único. É defeso ao Executivo Municipal firmar Termo de Cooperação, de adoção de placa, com a pessoa jurídica, quando constatado que a atividade desta configura concorrência com o comércio localizado na mesma rua ou logradouro público da placa a ser adotada, sendo permitida neste caso a adoção em outra localidade.

Art. 6º. O Termo de Cooperação poderá ser rescindido:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

I - por interesse das partes;

II - por descumprimento pelo interessado das condições fixadas nesta Lei ou no Termo de Cooperação, quando mesmo tendo sido notificado, previamente, do descumprimento, pela Administração Pública, não o tenha sanado em tempo hábil;

III - no interesse da Administração Pública.

§ 1º. Em caso de rescisão, a pessoa física e ou jurídica deverá retirar a publicidade da placa, sem danificar ou adulterar o indicativo da rua, ou logradouro, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa.

§ 2º. Caso a rescisão se dê com base no inciso I ou II do art. 6.º desta Lei, não será devida nenhuma indenização pelos valores gastos na instalação e conservação das placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará o programa, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 07 de julho de 2023.

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente